

IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 04 de novembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 613

PODER EXECUTIVO

PREFEITA MUNICIPAL - CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

SEÇÃO II - SECRETARIAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através de Geórgia Rachel Zanati, vem informar as seguintes publicações:

CONTRATO Nº 106/2021 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2021.

Concedente: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Concessionária: ANA DA SILVA SECCHI – ME. Objeto: concessão de uso da Loja 02 do Terminal Rodoviário de Passageiros “Engenheiro Pedro Secanho Neto”. Valor total: R\$ 27.000,00 – receita para o Município. Vigência: a partir da data de 01 de novembro de 2021, encerrando-se em 05 anos. Ibitinga, 28 de outubro de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

CONTRATO Nº 107/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

– **ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.** Locatário: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Locador: OSVALDO DE MORAES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Objeto: locação de imóvel para acomodação do Arquivo do Paço Municipal. Valor total: R\$ 48.000,00 – Recurso Próprio. Vigência: a partir da data de 01 de novembro de 2021, encerrando-se em 12 meses. Ibitinga, 28 de outubro de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

CONTRATO Nº 108/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: ALPHA6 VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA – ME. Objeto: aquisição de duas vans capacidade mínima 16 lugares para a Secretaria de Educação. Valor total: R\$ 500.000,00 – Recurso Próprio. Vigência: a partir da data da assinatura até 31 de janeiro de 2022. Ibitinga, 28 de outubro de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

CONTRATO Nº 109/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: SPERTA MOTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Objeto: aquisição de três motocicletas para a Guarda Municipal. Valor total: R\$ 74.598,00 – Recurso Próprio. Vigência: a partir da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2022. Ibitinga, 03 de novembro de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

CONTRATO Nº 110/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

– **ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.** Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: MARCELO LUÍS RONCADA – ME. Objeto: organização e realização do 10º Encontro de Carros Antigos. Valor total: R\$ 7.900,00 – Recurso Próprio. Vigência: a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021. Ibitinga, 03 de novembro de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 091/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: CIDACOM MERCANTIL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Objeto: aquisição de combustíveis com abastecimento diretamente nas bombas do estabelecimento, para atendimento à frota municipal. Alteração: reequilíbrio econômico financeiro do valor por litro dos itens “02 (Diesel S-10)”, passando o valor unitário para R\$ 4,890 e “03 (Gasolina Automotiva Comum)”, passando o valor unitário para R\$ 6,143, conforme pesquisa de preços de mercado de combustíveis constante do Processo Administrativo nº 6.403/2021 e com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretando um aumento no importe de R\$ 4.238,82 – Recurso Próprio. O valor total do contrato passará a ser R\$ 332.857,20. Ibitinga, 26 de outubro de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

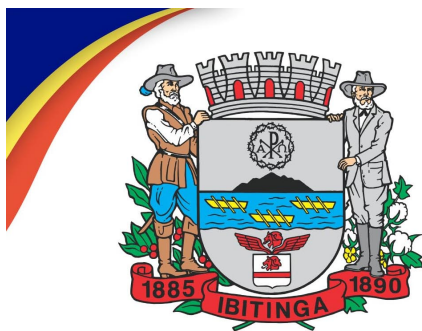
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 099/2019 – ARTIGO 24,

INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: DESTINOS INTELIGENTES TI LTDA – EPP. Objeto: serviços técnicos de sistema de gestão de eventos e atrativos turísticos do Município que consiste em website e aplicativo, contendo todo o inventário turístico do Município com seus atrativos, eventos, entre outros. Alteração: prorrogação do contrato por mais 12 meses, ou seja, de 17 de outubro de 2021 até 16 de outubro de 2022, haja vista que os serviços prestados são de relevância para a divulgação dos atrativos da Estância Turística de Ibitinga, bem como manter atualizado o cadastro do inventário turístico digital disponibilizado aos turistas e público em geral, conforme Processo Administrativo nº 4.520/2021, permanecendo o valor total no importe de R\$ 17.350,00 – Recurso Próprio para o período, bem como alteração da cláusula 3.2 do instrumento contratual, passando o pagamento para 12 parcelas mensais. Ibitinga, 15 de outubro de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 081/2021 –

ARTIGO 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: CONSTRUTORA IBITINGA EIRELI – EPP. Objeto: contratação de obra para execução de estacionamento com piso intertravado no Posto de Informações Turísticas – PIT. Alteração:



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 04 de novembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 613

prorrogação de prazo de execução do objeto por mais 30 dias, ou seja, até 29 de novembro de 2021, haja vista solicitação de aditivo de quantidades que se encontra em análise pela Secretaria de Obras Públicas, conforme Processo Administrativo nº 6.072/2021. Ibitinga, 28 de outubro de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 067/2021 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2021. Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: CONSTRUTORA IBITINGA EIRELI – EPP. Objeto: contratação de obra e serviços necessários para execução de rampas de acessibilidade. Alteração: prorrogação de prazo de execução do objeto por mais 90 dias a contar de 03 de novembro de 2021, ou seja, até 02 de fevereiro de 2022, haja vista a não liberação dos recursos oriundos do convênio DADETUR, para pagamento dos serviços já executados, conforme Processo Administrativo nº 6.105/2021. Ibitinga, 28 de outubro de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 100/2019 – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: DETECTA MONITORAMENTO EIRELI – ME. Objeto: serviços de monitoramento eletrônico de prédios pertencentes ao Município. Alteração: prorrogação do contrato por mais 12 meses, ou seja, de 12 de novembro de 2021 até 11 de novembro de 2022, permanecendo o valor pelo monitoramento de cada prédio no importe de R\$ 61,00, sendo um total de 22 prédios e o valor mensal no importe de R\$ 1.342,00, totalizando o montante de R\$ 16.104,00 – Recurso Próprio para o novo período, por se tratar de serviços essenciais para a segurança e guarda dos patrimônios públicos, conforme Processo Administrativo nº 4.929/2021. Ibitinga, 03 de novembro de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 102/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021. Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Objeto: aquisição de um veículo tipo Van 11 (onze) lugares para a APAE. Alteração: transferência da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2021 – Recurso Próprio, passando para Recurso Federal, no intuito de utilização do valor total do recurso de convênio, com fulcro no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93. Portanto, o valor no importe de R\$ 179,97 deverá ser ESTORNADO da ficha nº 667 – Secretaria de Desenvolvimento Social – Emenda Equipamentos APAE – 08.244.0008.2585 – 4.4.90.52.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 500.025 – Empenho nº 9477 do Exercício Financeiro de 2021 e ONERAR a dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social – Emenda Equipamentos APAE – 08.244.0008.2585 – 4.4.90.52.00 – Recurso Federal: 0.05.00 – 500.025 – ficha nº 664. Ibitinga, 04 de novembro de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

Ibitinga, 04 de novembro de 2021.

Geórgia Rachel Zanati

Departamento de Compras e Licitações

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 008/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

“Fixa normas complementares ao Decreto municipal nº 5.352, de 25 de outubro de 2021, estabelecendo as diretrizes para a ampliação do número de alunos atendidos presencialmente nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino Ibitinga e dá outras providências.”

CLAUDENICE XAVIER BORALI, Secretária Municipal da Educação da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Decreto municipal nº 5.352, de 25 de outubro de 2021 que dispõe sobre os novos parâmetros de atendimento presencial dos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Ibitinga e dá outras providências;

CONSIDERANDO a disposições da Deliberação CEE nº 204/2021 que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências, homologada por Resolução SEE de 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos alunos em frequentar a escola em regime presencial, conforme a Resolução SEDUC nº 109, de 28 de outubro de 2021 que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de Covid-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO que o Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo recomendou que, a partir de 03 de novembro de 2021, fosse dispensada a observância da distância mínima de 1,0m (1 metro) entre pessoas nas instituições de ensino localizadas no território paulista, o que permite que 100% dos alunos possam frequentar presencialmente as aulas e atividades nas unidades em que estão matriculados;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto estadual nº 65.384/2020, com a redação dada pelo Decreto nº 65.849/2021, não tem eficácia desde o fim da vigência da medida de quarentena no Estado de São Paulo, o que ocorreu em 16 de agosto de 2021, nos termos do art. 1º do Decreto nº 65.897/2021; e

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela Covid-19,

RESOLVE:



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 04 de novembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 613

Art. 1º Os estabelecimentos de educação básica da rede pública municipal de ensino, ampliarão o atendimento presencial a partir de **08 de novembro de 2021** atingindo 100% (cem por cento) dos alunos, respeitadas as disposições estabelecidas nesta Resolução, na Resolução SME nº 007/2021, de 23 de julho de 2021 e na Resolução SEDUC nº 109, de 28 de outubro de 2021, bem como os parâmetros definidos no Decreto municipal nº 5.352, de 25 de outubro de 2021 e no Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

§ 1º Não será mais necessário observar qualquer distanciamento mínimo entre pessoas nos ambientes escolares, dispensada a divisão e a alternância de turmas para o atendimento presencial integral dos alunos, de acordo com as grades horárias convencionais.

§ 2º Deverá ser mantida rigorosa observância das medidas não farmacológicas preventivas, em especial a constante higienização das mãos com álcool em gel 70% e o uso de máscaras de proteção facial em todos os ambientes escolares, inclusive no transporte escolar, bem como o desestímulo a eventos que possam gerar aglomerações, assim entendidas as reuniões de alunos e servidores com potencial para aumentar o risco de disseminação da Covid-19.

Art. 2º A frequência às aulas e demais atividades presenciais em todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino será obrigatória a partir de 08 de novembro de 2021, com a consequente anotação de ausência aos alunos que injustificadamente não comparecerem.

§ 1º A frequência à unidade escolar não será obrigatória aos alunos que comprovem qualquer das seguintes condições:

- I** - Condições especiais de saúde, conforme Deliberação CEE 59/2006;
- II** - A partir de 12 anos pertencentes ao grupo de risco e que não tenha esquema vacinal completo contra a Covid-19;
- III** - Menores de 12 anos pertencentes ao grupo de risco para o agravamento da Covid-19.

§ 2º A comprovação da condição de que trata o § 1º deste artigo, dar-se-á pela apresentação pelos pais/responsáveis legais do aluno de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, que será arquivado junto ao prontuário do aluno.

§ 3º Aos alunos que ainda optarem por permanecer no atendimento exclusivamente remoto será assegurada a manutenção do acompanhamento necessário para o desenvolvimento das habilidades e competências relacionadas à etapa em curso em casa, devendo os pais/responsáveis legais se comprometerem por escrito com a participação destes alunos nas atividades remotas.

§ 4º A frequência dos alunos que comprovem condição para a permanência em atendimento exclusivamente remoto dar-se-á pelo acesso aos meios disponibilizados para as aulas e demais atividades pedagógicas, bem como pela entrega dos trabalhos escolares a eles destinados, que deverão ser retirados e devolvidos pelos pais/responsáveis legais na unidade escolar semanalmente.

Art. 3º A ampliação no atendimento deverá ser precedida de consulta às famílias dos alunos, visando identificar o percentual de alunos que

optarão pela manutenção do atendimento exclusivamente remoto mediante apresentação da respectiva prescrição médica, a fim de estruturar as ações de preparação/adequação das estruturas físicas das unidades escolares.

Parágrafo único. A equipe gestora de cada unidade escolar terá até o dia 05 de novembro de 2021 para contatar as famílias que tenham optado pelo atendimento exclusivamente remoto, informando sobre a obrigatoriedade de frequência às aulas e atividades presenciais a partir de 08 de novembro de 2021.

Art. 4º Sendo obrigatória a frequência às aulas e demais atividades presenciais, a partir de 08 de novembro de 2021 a oferta da alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino será realizada unicamente por meio de refeições preparadas para consumo na unidade escolar.

Art. 5º Em razão da ampliação do atendimento presencial, os professores da rede pública municipal de ensino, para a continuidade das atividades por meio remoto, ficam dispensados de elaborar explicações, informativos e orientações por vídeos (autorais), assim como disponibilizar aos alunos aulas assíncronas, competindo aos docentes, contudo, atender presencialmente na escola, no mínimo 01 (um) vez por semana, em horários previamente agendados junto à equipe gestora, os pais/responsáveis legais que necessitem de apoio.

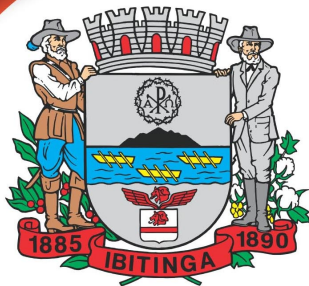
Art. 6º A mudança nos parâmetros de atendimento presencial implica em necessária adequação do “Plano de Retomada Consciente e Gradual das Aulas e Atividades Presenciais no Contexto da Pandemia do COVID-19 na Rede Municipal de Ensino”, detalhando as informações essenciais para a continuidade dos atendimentos remotos e presenciais com até 100% (cem por cento) dos alunos, conforme consta do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão dar publicidade do “Plano de Retomada Consciente e Gradual das Aulas e Atividades Presenciais no Contexto da Pandemia do COVID-19 na Rede Municipal de Ensino” atualizado para toda a comunidade escolar, expondo o modo como ocorrerá a ampliação dos atendimentos presenciais.

Art. 7º As demais regras dispostas na Resolução SME nº 007/2021, de 23 de julho de 2021, que fixa normas complementares ao Decreto nº 5.241, de 20 de julho de 2021, não contrárias aos novos parâmetros estabelecidos nesta Resolução, mantêm-se inalteradas e são de observância obrigatória para a retomada segura das aulas e demais atividades letivas presenciais da rede pública municipal de ensino de Ibitinga no contexto da pandemia da Covid-19.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Ibitinga/SP, 04 de novembro de 2021

Claudnice Xavier Borali
Secretária Municipal de Educação



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 04 de novembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 613

ANEXO I - Plano de Ação

Medidas Administrativas e de Segurança Sanitária para a Retomada Consciente das Aulas e Atividades Presenciais da Rede Municipal de Ensino.

1. A CAMINHO DA ESCOLA

1.1: Antes de sair de casa:

- Servidores, estudantes e responsáveis sintomáticos para a COVID-19 deverão procurar atendimento médico, comprovando o devido atendimento em seu retorno à unidade escolar;
- Orientar aos pais ou responsáveis que não será permitida a entrada na escola de estudantes com sintomas de COVID-19.

1.2: Transporte escolar:

- Os estudantes e servidores devem usar máscaras no transporte escolar em todo o percurso de casa até a escola;
- Utilizar a ocupação normal dos veículos do transporte escolar;
- Medir a temperatura de cada estudante, com termômetro sem contato físico antes de entrar no veículo. Se houver algum sintoma ou febre (37,5° C ou superior), a criança não deve utilizar o transporte e tampouco ir para a escola;
- Nos veículos do transporte escolar devem ser disponibilizados álcool em gel 70% para que os estudantes possam higienizar as mãos;
- Deve-se realizar limpeza dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;
- Registrar as viagens realizadas para potenciais controles de infecção e medidas de quarentena;
- Deve-se manter janelas de transporte escolar semiabertas, favorecendo a circulação de ar.

2. CHEGADA NA ESCOLA

2.1: Preparação para a chegada dos estudantes:

- Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, maçanetas e puxadores de porta, corrimões, interruptores de luz, torneiras de pias e de bebedouros), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário;
- Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento, entre os turnos e sempre que necessários;
- Separar uma sala ou uma área arejada e ventilada para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa;
- Ter um funcionário para monitorar sintomas, registrar e atualizar os casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19.

2.2: Entrada dos estudantes:

- Disponibilizar um funcionário responsável nas entradas do estabelecimento para orientar a chegada dos estudantes e fluxo de pessoas;
- Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora

entre na escola;

- Recomenda-se organizar os horários de entrada em turnos, diminuindo a circulação simultânea de pessoas e observando os serviços contratados;
- Aferir a temperatura dos estudantes e servidores a cada entrada na escola.
- Utilizar termômetro sem contato (Infravermelho), já distribuído para todas as escolas;
- Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico.
- Crianças ou adolescentes devem aguardar em sala isolada, segura e arejada até que pais ou responsáveis possam buscá-los;
- Não permitir a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 na escola. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o estudante, que deve aguardar em sala isolada, segura e arejada. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;
- Registrar as informações do caso suspeito e confirmados no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19 – SIMED, disponível na SED, conforme orientações;
- Estudantes e servidores devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar na escola;
- É obrigatório o uso correto de máscara dentro da escola;
- Os servidores devem utilizar máscara, e havendo interesse do profissional em utilizar o face shield (protetor de face) a escola deve dispor deste EPI.

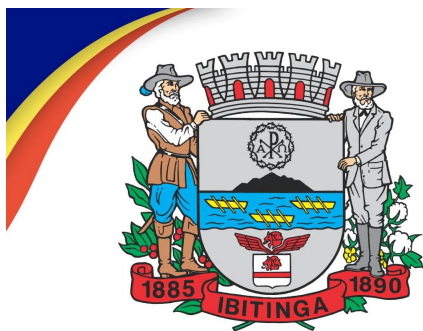
3. ATIVIDADES PRESENCIAIS

3.1: Atividades presenciais realizadas na escola:

- Eventos culturais, científicos e esportivos estão permitidos, preferencialmente em locais abertos. Reuniões e atividades formativas devem ser realizadas seguindo os protocolos vigentes;
- Atividades de educação física, arte e correlatas podem ser realizadas, preferencialmente ao ar livre. Sempre que possível, priorizar a realização de aulas e atividades ao ar livre;
- O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve seguir os protocolos sanitários.
- Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.

3.2: Salas de aulas:

- As salas de leitura e bibliotecas podem ser abertas, desde que sejam respeitadas as seguintes regras:
 - a. Separar uma estante para recebimento de material devolvido;
 - b. Sempre higienizar as mãos antes e após manusear os livros;
 - c. Acomodar o material recebido na estante separada para este fim; e
 - d. Não colocar esse livro no acervo nas próximas 72 horas, como também não o liberar para empréstimo.
- Todos os estudantes devem permanecer de máscara durante as aulas, com exceção dos estudantes público-alvo da educação especial que não possuam autonomia e corram risco de sofrerem sufocamento.



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 04 de novembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 613

- Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;
- Preferir o uso de ventilação natural e evitar sempre que possível a utilização de ventiladores e ar-condicionado.
- Se for extremamente necessário o uso do ventilador, sempre manter as janelas e as portas abertas e direcionar o fluxo de ventilação para uma saída de ar (janela ou porta).
- Favorecer o uso de equipamentos/materiais individuais e evitar o empréstimo de equipamentos/materiais coletivos ou fornecer métodos adequados de desinfecção dos mesmos;
- Higienizar bancadas, computadores, equipamentos, utensílios esportivos, e demais antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas.

4. INTERVALOS, RECREIOS E RECREAÇÃO:

4.1: Durante o intervalo/recreio:

- Recomenda-se que os intervalos e recreios sejam realizados com revezamento das turmas em horários alternados, observando os serviços contratados.
- Estudantes e servidores devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% antes das refeições;
- A máscara deverá ser retirada apenas para fazer a refeição;
- Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.

4.2: Recreação:

- Equipamentos de lazer e jogos coletivos poderão ser utilizados, desde que após a sua utilização sejam higienizados.
- As recreações devem ser organizadas por grupos de classe, em caso de dificuldades organizacionais, elas podem ser substituídas por momentos de lazer dentro da sala de aula.

5. ALIMENTAÇÃO:

- Para a oferta da alimentação escolar deve-se assegurar o cumprimento dos protocolos sanitários.
- Exigir o uso dos EPIs necessários aos funcionários para manuseio e manipulação de alimentos;
- É proibido beber água nos bebedouros colocando a boca no bico de pressão ou na torneira. Cada estudante deve ter seu próprio copo ou garrafa ou utilizar copos descartáveis;
- Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso;
- Recomenda-se escalonar a liberação das turmas para refeições.
- A lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% deverá ser feita antes do manuseio de alimentos e antes e da colocação da máscara;
- Restringir de forma rigorosa a entrada de alimentos e embalagens trazidos pelos estudantes, evitando a contaminação e incentivando ainda mais o consumo da alimentação escolar;
- Orientar os estudantes e servidores que ao retirar a máscara para se alimentar, ela deve ser guardada adequadamente.

6. BANHEIROS:

- Deve-se lavar as mãos ou higienizá-las com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, manusear lixo ou ao tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara;
- Orientar os estudantes a fechar a tampa do vaso sanitário antes de acionar a válvula da descarga, evitando a formação de aerossóis e contaminação do ambiente;
- Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e sempre que necessário;
- Certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança;
- Higienizar as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (maçanetas, puxadores de porta, torneiras, pias), antes do início em cada turno e sempre que necessário.

7. SAÍDA:

- Recomenda-se organizar os horários de saída em turnos, diminuindo a circulação simultânea de pessoas e observando os serviços contratados.

8. COMUNICAÇÃO COM OS ESTUDANTES E AS FAMÍLIAS:

- Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura, protocolos, calendário de retorno e horários de funcionamento;
- Produzir materiais de comunicação para disponibilização a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19;
- Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene;
- No caso de alta demanda de atendimento ao público, recomenda-se o agendamento prévio.
- Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online);
- Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais ou responsáveis;
- Envolver os grêmios e os estudantes na elaboração das ações recorrentes de comunicação nas escolas, no monitoramento dos protocolos sanitários e em todas as ações pertinentes do plano de retorno da escola;
- Orientar aos pais ou responsáveis que os estudantes que apresentarem sintomas para COVID-19 não devem ir para escola e devem procurar o serviço de saúde.
- A escola deverá ser comunicada e o caso registrado no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19 – SIMED, disponível da SED;
- Orientar as famílias a comunicarem às unidades escolares a situação de saúde, tanto do estudante quanto de seus familiares no que diz respeito à pandemia de COVID-19.

9. MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS:

- Não permitir a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 na escola. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o estudante, que deve aguardar em sala isolada e segura.



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 04 de novembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 613

- Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;
 - Se houver mais de um estudante sintomático, respeitar o distanciamento de 1m e mantê-los na sala isolada e segura.
 - Após a desocupação da sala, mantê-la arejada, com portas e janelas abertas, sem ocupação por 2 horas, para possibilitar a dissipação da aerossolização;
 - Registrar as informações do caso suspeito e/ou confirmado no Sistema de Informação de Monitoramento da Educação de COVID-19-SIMED.
 - Os estudantes e profissionais da educação que apresentarem sintomas deverão ser orientados:
 - a) Buscar uma Unidade de Saúde para orientações sobre avaliação e conduta;
 - b) Manter isolamento domiciliar, conforme prescrição médica.
 - c) Após este período, o estudante ou o profissional da educação poderá voltar às atividades presenciais;
 - d) Estudantes e profissionais de educação cujo diagnóstico de COVID-19 foi negativo podem voltar imediatamente às atividades;
 - Se um estudante testar positivo para COVID-19, todos os estudantes da turma a qual pertence deverão ficar em quarentena por 14 dias e não frequentar a escola, devendo realizar atividades remotas;
 - Nos casos em que só há suspeita, a turma poderá frequentar a escola, pois há outras infecções respiratórias que se assemelham aos sinais e sintomas de COVID-19;
 - Se um professor ou outro servidor ou estudante testar positivo para COVID-19, deverá procurar as autoridades da Saúde para determinar a estratégia de isolamento e tratamento mais adequada;
 - Os casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando tiverem um exame laboratorial descartando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e estiverem com melhora dos sintomas após 72 horas.
- 10. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS:**
- As Instituições de Ensino deverão realizar o registro de frequência rigoroso de alunos e funcionários diariamente, e também manter um registro atualizado dos afastamentos, contendo, no mínimo, nome, telefone, série/turma, serviço de saúde onde está sendo feito o acompanhamento, data do afastamento, data do retorno e contato dos responsáveis;
 - Em caso de confirmação de COVID-19, a instituição de ensino deverá entrar em contato com o Serviço de Saúde do município para definição de parâmetros de medidas de proteção.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DO TRABALHO

CONVOCAÇÃO

OFÍCIO Nº 1423

Ibitinga, 04 de novembro de 2021

ILMO (A) SR (A)

IZILDA MARIA GOMES

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado (a) e classificado (a) em 29º lugar no Concurso Público nº 001/2018 para **AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**, homologado dia 28/12/2018, vimos pelo presente convocar-lhe a comparecer a esta Prefeitura, junto a **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO**, na Rua José Custódio, nº 435, Centro, munido (a) de todos os seus documentos pessoais, num prazo máximo de 48 horas (dias úteis), a contar da data de recebimento, para tratar de assunto de seu interesse.

Caso Vossa Senhoria opte por não aceitar as condições apresentadas, deverá assinar o termo de desistência para que possamos convocar o próximo candidato.

Esclarecemos que o não comparecimento no prazo acima estipulado será visto como desistência ou desinteresse por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

GIULIANA GIANANTE PINHEIRO

Secretária de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

CONVOCAÇÃO

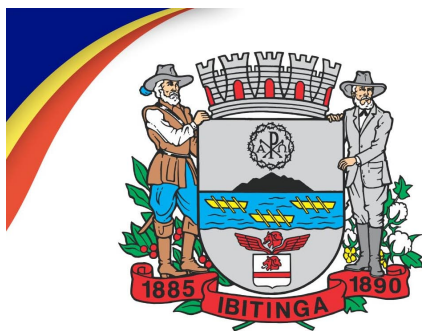
OFÍCIO Nº 1420

Ibitinga, 04 de novembro de 2021

ILMO (A) SR (A)

ELIZETE ALVES VIEIRA

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado (a) e classificado (a) em 06º lugar no Concurso Público nº 002/2020 para **ESCRITURÁRIO**, homologado em 27/07/2021, vimos pelo presente convocar-lhe a comparecer a esta Prefeitura, junto a **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO**, munido (a) de todos os seus documentos pessoais, num prazo máximo de 48 horas (dias



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 04 de novembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 613

úteis), a contar da data de recebimento, para tratar de assunto de seu interesse.

Caso Vossa Senhoria opte por não aceitar as condições apresentadas, deverá assinar o termo de desistência para que possamos convocar o próximo candidato.

Esclarecemos que o não comparecimento no prazo acima estipulado será visto como desistência ou desinteresse por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

GIULIANA GIAN SANTE PINHEIRO
Secretário de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

NOTIFICAÇÕES

Em conformidade com a Lei 4.518 de 25 de outubro de 2017 que dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no Município de Ibitinga, ficam os Proprietários e Compromissários dos imóveis abaixo descritos, NOTIFICADOS nesta data, a procederem a regularização dos mesmos.
Após 15 dias desta publicação, estarão sujeitos a penalidades expressas na Lei.

PROPRIETÁRIO E OU COMPROMISSÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
RAFAEL RODRIGUES PINTO	LOTE 46 – QUADRA 07 RUA ILHEUS = 625 JARDIM MIRANTE
GERALDO AP. GAMA CASTRO	LOTE 23 = QUADRA 06 RUA LUIZ ZANETTI = 71 CONJ. RES. VILA MARIA
PEDRO ZEPONI NETO E OUTROS LUCIA DE CARVALHO HIGA	LOTE 165 – QUADRA 05 RUA DURVALINO FRANCESCHINI RES. SÃO DOMINGOS II
PEDRO ZEPONI NETO E OUTROS ADRIANO DOS SANTOS	LOTE 298 = QUADRA 08 RUA ORLANDO LUIZ MIOLA RES. SÃO DOMINGOS II

PUBLICADO EM 04/11/2021

SEÇÃO III - AUTARQUIAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

COMUNICADO

ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL N 013/2021 – Abertura: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE.

O Sr. Gestor Executivo do SAAE, Sr. Frauzo Ruiz Sanches, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, comunica a todos os interessados a abertura de PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2021. A Presente Licitação tem como escopo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONserto DE 05 CONJUNTOS DE MOTOBOMBA: 01 CONJUNTO EBARA (MOD. PH255/BHS1015-07 – 440VOLTS TRIF); 01 CONJUNTO LEÃO (MOD. PH 170/290-12 380 VOLTS); 01 CONJUNTO LEÃO (MOD. PH50/S40-20 – 220/380 VOLTS); 01 CONJUNTO EBARA (MOD. PH 250 - BHS1015-07 – 380 VOLTS); 01 CONJUNTO EBARA (MOD. PH200 – BHS1012-08 – 440 VOLTS) - **LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA - PARTICIPAÇÃO PERMITIDA A QUALQUER EMPRESA DO RAMO DE ATIVIDADE, INDEPENDENTE DO PORTE DA EMPRESA, COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MES E EPPS EM CASO DE EMPATE FICTO** conforme especificação e demais condições constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA contidas no edital.

Realização dia 17 de novembro de 2021 as 08h30min. Maiores informações e/ou Edital completo poderão ser obtidos no departamento de Compras e Licitações desta AUTARQUIA, situado na R. Capitão Felício Salomão Racy, 1.556, centro, Ibitinga/SP, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, pelo site www.saaeibitinga.sp.gov.br na aba PORTAL LICITAÇÕES ou pelo e-mail compras@saaeibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 04 de novembro de 2021.

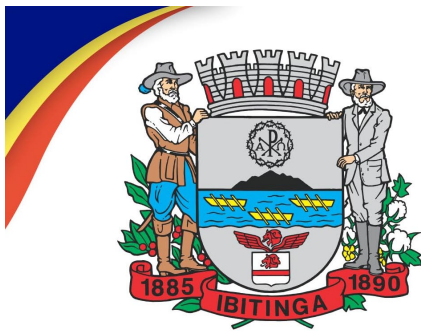
FRAUZO RUIZ SANCHES
Gestor Executivo do SAAE

EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2021 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Ibitinga, 04 de novembro de 2021.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, por meio do seu Gestor Executivo, Frauzo Ruiz Sanches, autoriza a seguinte publicação, como segue:

PREGÃO N° 011/2021



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 04 de novembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 613

PROCESSO Nº 051/2021

CONSTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância turística de Ibitinga – SAAE – CNPJ 45.321.791/0001-90

CONTRATADA: MORAIS SILVA & TEIXEIRA LTDA ME – CNPJ nº 02.842.692/0001-40

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) CONJUNTOS DE MOTO BOMBA SUBMERSA DE 8" (OITO POLEGADAS) PARA POÇO ARTESIANO (TIPO PALITO) COM POTÊNCIA de 120 HP E VOLTAGEM DE 220/380 VOLTS.

VALOR GLOBAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

PRAZO: O prazo para a vigência do contrato será para um período de 30 (trinta) dias.

Frauzo Ruiz Sanches
Gestor Executivo do SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2021 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Ibitinga, 04 de novembro de 2021.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, por meio do seu Gestor Executivo, Frauzo Ruiz Sanches, autoriza a seguinte publicação, como segue:

PREGÃO Nº 012/2021

PROCESSO Nº 055/2021

CONSTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância turística de Ibitinga – SAAE – CNPJ 45.321.791/0001-90

CONTRATADA: EXCELLENT AUTO POSTO LTDA – CNPJ nº 49.274.194/0001-02

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ALCOOL HIDRATADO COMUM "ETANOL") COM ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NAS BOMBAS DO(S) ESTABELECIMENTO(S), DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.480,00 (trinta mil quatrocentos e oitenta reais)

PRAZO: O prazo para a vigência do contrato será para um período de 03 (três) meses.

Frauzo Ruiz Sanches
Gestor Executivo do SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2021 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Ibitinga, 04 de novembro de 2021.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, por meio do seu Gestor Executivo, Frauzo Ruiz Sanches, autoriza a seguinte publicação, como segue:

PREGÃO Nº 012/2021

PROCESSO Nº 055/2021

CONSTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância turística de Ibitinga – SAAE – CNPJ 45.321.791/0001-90

CONTRATADA: AUTO POSTO 7 DE IBITINGA LTDA – CNPJ nº 04.405.899/0001-83

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10) COM ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NAS BOMBAS DO(S) ESTABELECIMENTO(S), DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.840,00 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta reais)

PRAZO: O prazo para a vigência do contrato será para um período de 03 (três) meses.

Frauzo Ruiz Sanches
Gestor Executivo do SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2021 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

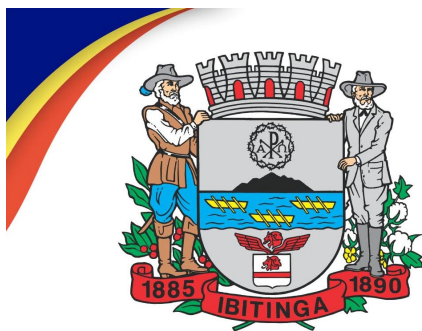
Ibitinga, 04 de novembro de 2021.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, por meio do seu Gestor Executivo, Frauzo Ruiz Sanches, autoriza a seguinte publicação, como segue:

PREGÃO Nº 012/2021

PROCESSO Nº 055/2021

CONSTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 04 de novembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 613

turística de Ibitinga – SAAE – CNPJ 45.321.791/0001-90

CONTRATADA: CIDACOM MERCANTIL DE COMBUSTIVEIS LTDA – CNPJ nº 02.297.477/0001-06

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM) COM ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NAS BOMBAS DO(S) ESTABELECIMENTO(S), DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais)

PRAZO: O prazo para a vigência do contrato será para um período de 03 (três) meses.

Frauzo Ruiz Sanches

Gestor Executivo do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS

COMUNICADO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 –

Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de equipamentos e material permanente – A Sra. Queila Teruel Pavani, Gestora Executiva do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS de Ibitinga, comunica aos interessados sobre a Retificação/Alteração dos itens 26 e 27 do ANEXO I do edital supracitado. Uma vez que a alteração afeta a formulação da proposta de preços (Art. 21, § 4º, da Lei Federal 8.666/93), altera-se a data de processamento do certame em tela para dia **19 de novembro de 2021, às 08h00min**, no Sistema Pregão Eletrônico de Contratação – Comprasnet/SP www.gov.br/compras/pt-br. A íntegra do edital retificado encontra-se disponível nos sites www.gov.br/compras/pt-br e www.samsibitinga.sp.gov.br ou ainda presencialmente no Departamento de Compras e Licitações.

Ibitinga, 04 de novembro de 2021.

Queila Teruel Pavani – Gestora Executiva do SAMS.

PORTARIA Nº 846, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

O GESTOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS DE IBITINGA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Nomear, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2021, **Vanessa Rossigalli Manzano**, portadora do RG nº 48.983.732-3, para exercer o cargo de **Agente de Combate a Endemias**, com salários proporcionais à tabela de salários e vencimentos da Autarquia, em virtude de aprovação em concurso público nº 01/2019, homologado em 29/07/2019, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com seguridade vinculada ao Regime Geral da Previdência Social.

Queila Teruel Pavani

Gestora Executiva de Autarquia

Registrada em, 04 de novembro de 2021.

José Gentil Chies

Chefe de Expediente

SEÇÃO IV - EMPRESA PÚBLICA | FUNDAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

EXTRATO DE CONTRATO

Republicado por necessidade de retificação.

EXTRATO DE CONTRATO

Número: 006/2021;

Tipo de Contrato: Pagamento;

Fundamento Legal: Dispensa art.24;

Fornecedor: Paulo Henrique Pinheiro de Souza;

Valor total: R\$ 5.880,00;

Empenho exercício 2021: R\$ 1.470,00;

Empenho exercício 2022: R\$ 4.410,00;

Valor da mensal: R\$ 490,00;

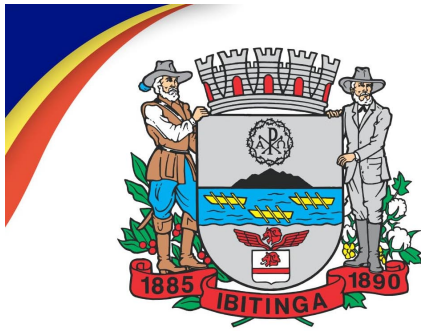
Tipo: Fornecimento de Serviços;

Vigência do Contrato: 25/10/2021 à 24/10/2022;

Objeto Resumido: Prestação de Serviços de Manutenção de Proxy/Farewall;

Objetivo: Atualização e Configuração de: IP das interfaces da rede, contas de usuários, grupo web para controle de acesso, regras de controle de banda; atualização das rotas DNS; Manutenção do Servidor Virtual, NAT, regras de Firewall; Testes de Segurança e vulnerabilidade periódicos.

Ibitinga, 04 de novembro de 2021



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 04 de novembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 613

Agnaldo Fernandes Ferrari
Gestor Executivo da Fundação

PORTARIA Nº 014/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

AGNALDO FERNANDES FERRARI, Gestor Executivo da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 145, de 02/08/2017 e pela Portaria 13.631 de 18/09/2019 – Publicada no Semanário Estância de Ibitinga, e demais normas legais;

RESOLVE:

1. Conceder férias a CLAUDIA TELES DOS SANTOS, Serviços Gerais, pelo período de 08 de novembro de 2021 a 27 de novembro de 2021, referente ao período aquisitivo de 14 de janeiro de 2020 a 13 de janeiro de 2021, conforme legislação vigente.

Agnaldo Fernandes Ferrari
Gestor Executivo da Fundação

Registrada e publicada na Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga e no Diário Oficial da Estância Turística de Ibitinga.

PODER LEGISLATIVO

**DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA -
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

RESOLUÇÃO Nº 5.600, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Carteira de Identidade Funcional dos(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

(Projeto de Resolução nº 04/2021, de autoria da Vereadora Janaina Bastos).

Art. 1º Fica instituído como documento oficial, individual e

intransferível, a Carteira de Identidade Funcional dos(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. A cédula de identidade funcional servirá como documento de identificação, possuindo validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional, no curso da legislatura em que for expedida, nos termos do Art. 2º da Lei Federal 13.862 de 30 de julho de 2019.

Art. 2º A carteira funcional será confeccionada em plástico PVC, em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões de 86x54x0,76mm, com impressão frente e verso.

§1º A impressão frente deverá conter:

- o brasão do Município;
- cabeçalho: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga;
- a seguinte mensagem: Identificação Funcional de Vereador(a);
- foto do (a) Vereador(a);
- nome parlamentar adotado;
- partido político;
- filiação;
- legislatura;
- data de início e fim do mandato;

§2º A impressão verso deverá conter:

- marca d' água do brasão do Município;
- nome do(a) Vereador(a);
- número do RG e CPF;
- naturalidade;
- data de nascimento;
- assinatura do(a) Presidente da Câmara;
- legislação municipal (número desta resolução);
- a seguinte informação: Válida em todo território nacional, Lei Federal 13.862 de 30 de julho de 2019.
- prazo de validade;

Art. 3º O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, atendendo as características descritas nesta Resolução, serão de responsabilidade da Direção Administrativa desta Casa Legislativa.

Art. 4º Nos casos de extinção ou perda do mandato, o(a) vereador(a) deverá devolver a carteira de identidade funcional à Mesa desta Casa Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, que providenciará o descarte.

Parágrafo único. Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, seu portador, de imediato, deverá comunicar por escrito a ocorrência à Mesa desta Casa Legislativa, que providenciará a segunda via ao vereador(a).

Art. 5º As despesas decorrentes de execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 3 de novembro de 2021.



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

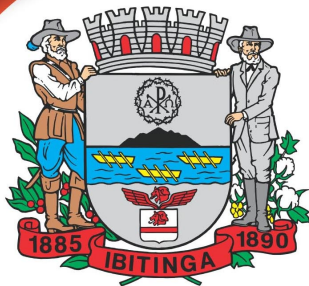
R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 04 de novembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 613

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística
de Ibitinga, em 3 (três) de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 04 de novembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 613

EXPEDIENTE



CERTISIGN

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitinga é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, regulamentado pela Lei nº 4694, de 11 de julho de 2018, assinado e autenticado digitalmente conforme MP nº2200-2, de 2001.

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ACERVO - As edições estão disponíveis para consulta no endereço <http://www.ibitinga.sp.gov.br/diario>

IMPRENSA OFICIAL

Redação: Rua Miguel Landim, 333 – Centro – Ibitinga/SP – CEP 14940-112
Telefone: (16) 3352-7000 - Ramal 7009
E-mail: imprensa@ibitinga.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Denys Borguete
Ferreira - MTB 58.241